

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR N.º 003/2026

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2026.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a alteração do quadro de empregos públicos municipais constantes da Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2005, bem assim de suas alterações posteriores, para fins de ampliação de vagas nos cargos de Eletricista e Engenheiro em Segurança do Trabalho, e dá outras providências."**

A presente proposição tem por finalidade promover a necessária adequação do quadro legal de pessoal à realidade administrativa e ao quantitativo de vagas previsto no Concurso Público nº CPPETI 002/2023, regularmente realizado por esta Municipalidade.

Conforme se verifica, o referido certame previu a oferta de 05 (cinco) vagas para o cargo de Eletricista e 02 (duas) vagas para o cargo de Engenheiro em Segurança do Trabalho, ao passo que a legislação municipal vigente contempla quantitativo inferior, o que inviabiliza, no momento, a integral nomeação dos candidatos aprovados.

Dessa forma, a iniciativa busca harmonizar o ordenamento jurídico municipal com o edital do concurso, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da boa-fé, assegurando a regularidade dos atos de provimento e prevenindo eventuais questionamentos judiciais.

Ressalte-se, ainda, que os cargos em questão possuem relevante importância para a Administração Pública, especialmente no tocante à manutenção da infraestrutura municipal, à continuidade dos serviços essenciais e à preservação da saúde e da segurança dos servidores, razão pela qual se mostra necessária a ampliação ora proposta.

Destaca-se, por oportuno, que a medida observa rigorosamente as disposições constitucionais e legais relativas à responsabilidade fiscal, estando condicionada à existência de dotação orçamentária e ao respeito aos limites legais de despesa com pessoal.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitiro os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

AO

EXMO SR

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 02 / 03 / 2026

Recebido por:

Katia Mayumi Deyama

Assessora da Sec. Adm.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **217**

Recebido em 02 de 03 de 2026

Prazo Venc. em ____ de ____ de ____

Recebido por [assinatura]

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a alteração do quadro de empregos públicos municipais constantes da *Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2005*, bem assim de suas alterações posteriores, para fins de ampliação de vagas nos cargos de Eletricista e Engenheiro em Segurança do Trabalho, e dá outras providências.”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº CPPETI 002/2023, regularmente realizado, prevê tratamento quantitativo de vagas que não encontra correspondente no atual quadro legal dos empregos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de empregos públicos ao estabelecido no edital de certame, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da Constituição Federal, que exige a prévia edição de lei para criação e ampliação de cargos e vagas;

Art. 1º Ficam alterados o Anexo I – Quadro de Empregos Públicos da Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2005, com as alterações posteriores, para fins de ampliação do número de vagas dos empregos públicos de que tratam os incisos abaixo, na forma que segue:

Cargo	Vagas	Referência
I – Cargo de Eletricista – Ref. A44 (Lei Complementar n.º 10/2005 e n.º 64/2009):	O quantitativo de vagas passa de 04 (<i>quatro</i>) para 05 (<i>cinco</i>) vagas.	Ref. A-44
II – Cargo de Engenheiro em Segurança do Trabalho – Ref. B9/12 (Lei Complementar n.º 125/2014 – que altera a Lei Complementar n.º 10/2005):	O quantitativo de vagas passa de 01 (<i>uma</i>) para 02 (<i>duas</i>) vagas.	Ref. B.91

Art.2º- As vagas acrescidas nos termos do art. 1º deverão ser consideradas para todos os efeitos legais, inclusive para fins de chamada e provimento de

[assinatura]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

candidatos aprovados no Concurso Público nº CPPETI 002/2023, observada a ordem de classificação e os demais requisitos previstos no edital.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações consequentes no quadro de referência, na tabela de vencimentos, bem como nos anexos correlatos à *Lei Complementar nº 10/2005* e suas alterações, para compatibilização com o disposto nesta Lei Complementar.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as normas de direito financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
IBIÚNA, AOS 23 DE FEVEREIRO DE 2026.



MARIO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (de que trata o art. 16 da LC nº 101/00 - LRF)

1. - IMPACTO ANALÍTICO

1.1 – Contratação de Eletricista e Eng. Seg. Trabalho

Classe	Quant.	Referência	Salário Mensal	Salário Mensal	IMPACTO
			Inicial	Total	Mensal
Eletricista	01	A44	2.158,68	2.158,68	2.158,68
Engenheiro Seg.Trabalho	01	B9/12	7.007,75	7.007,75	7.007,75
Totais	02			9.166,43	9.166,43
1-TOTAL DO IMPACTO SALARIAL MENSAL					9.166,43
2-TOTAL DO IMPACTO SALARIAL ANUAL					109.997,16

1.2 - Encargos

13º Salário (8,33 %)	9.166,43	
Abono de Férias (2,78 %)	<u>3.057,92</u>	<u>12.224,35</u>
3-Sub-total		122.221,51
Previdência Patronal (16 %)	19.555,44	
FGTS (8%)	<u>9.777,72</u>	<u>29.333,16</u>
4-TOTAL DO IMPACTO SALARIAL ANUAL		151.554,67

2.- IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

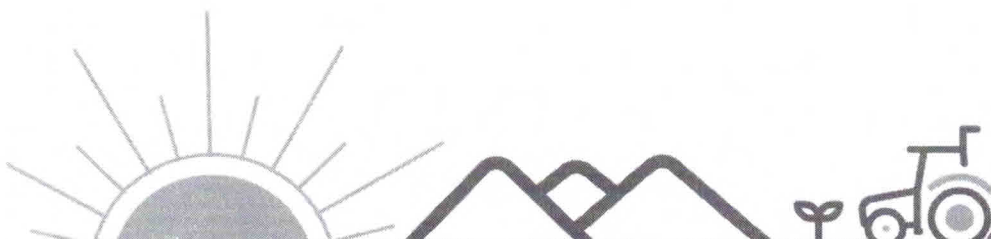
2.1 - GASTOS COM PESSOAL - ATÉ 31/12/2025

Base – 31/12/2025		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	<u>389.306.155,33</u>	
Despesa total com pessoal	160.997.127,13	41,35%

2.2 - Inclusão do Impacto

Base – 01/03/2026		
RCL - Rec. Corrente Líquida	389.306.155,33	
Exercício de 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	160.997.127,13	41,35%
(+) IMPACTO (10 meses)	<u>126.295,56</u>	<u>0,03%</u>
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	161.123.422,69	41,38%

Exercício de 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	160.997.127,13	41,35%
(+) IMPACTO	<u>151.554,67</u>	<u>0,04%</u>
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	161.148.681,80	41,39%





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
FINANÇAS

Exercício de 2028

Gastos com Pessoal e Encargos	160.997.127,13	41,35%
(+) IMPACTO	<u>151.554,67</u>	<u>0,04%</u>
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	161.148.681,80	41,39%

3 - DECLARAÇÃO

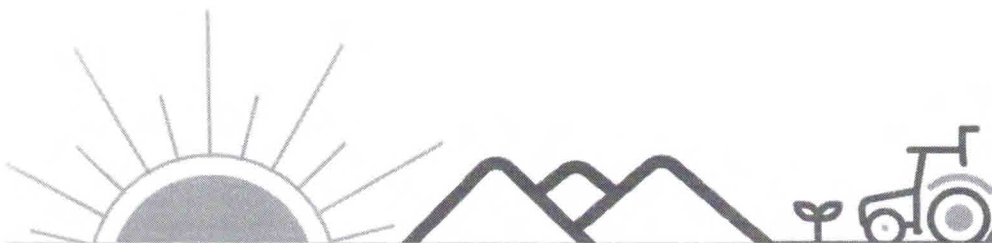
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas que se pretende fazer com esta, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento das novas despesas criadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 23 de fevereiro de 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ibiuna.sp.gov.br

siga nossas redes sociais





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010.
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
- IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV - Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1.Órgãos de Assessoria

- 1.1.- Gabinete do Prefeito
- 1.2.- Assessoria de Gabinete
- 1.3.- Consultoria Jurídica

2.Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1.- Conselho Municipal de Educação
- 2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.4.- Conselho Municipal de Saúde
- 2.5.- Conselho Municipal de Segurança
- 2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7.- Conselho Municipal de Cultura
- 2.8.- Conselho Municipal de Turismo
- 2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- 2.13.- Conselho Tutelar
- 2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social
- 2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda
- 2.16.- Conselho Municipal do Idoso
- 2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- 2.20.- Conselho Municipal da Mulher
- 2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR
- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
- 3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
- 3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II Da Hierarquia

Art. 14 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Secretaria;
- 2º nível - Divisão;
- 3º nível - Departamento; e
- 4º nível - Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV Do Gabinete do Prefeito

Seção I Da Competência

Art. 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV - Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- V - Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VI - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- VII - Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.
- VIII - Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

Seção II Da Estrutura

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1.- Chefia de Gabinete
- 2.- Assessoria de Gabinete
- 3.- Consultoria Jurídica

Capítulo V Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I Da Competência

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

- I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- IV - Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V - Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;
- VI - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII - Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- VIII - Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Administração - SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1.- Assessoria da Administração
- 2.- Divisão de Recursos Humanos
 - 2.1.- Departamento de Pessoal
- 3.- Divisão de Licitações
 - 3.1.- Departamento de Licitações
 - 3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.- Divisão de Compras
 - 4.1.- Departamento de Compras
- 5.- Posto de Atendimento do INSS
- 6.- Departamento de Protocolo e Arquivo
- 7.- Junta do Serviço Militar

Capítulo VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

Seção I

Da Competência

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

- I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- II - Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- IV - Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;
- V- Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;
- VI - Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;
- VII - Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;
- VIII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Seção II Da Estrutura

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano
- 2.- Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA)
 - 2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA
- 3.- Divisão de Habitação
 - 3.1.- Departamento de Habitação
- 4.- Departamento de Administração de Cemitérios
- 5.- Departamento de Administração do terminal Rodoviário
- 6.- Departamento de Transportes

Capítulo VII Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR Seção I Da Competência

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III - Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;
- IV - Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.

Seção II Da Estrutura

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
- 2.- Divisão de Tributação
 - 2.1.- Departamento de ISSQN
 - 2.2.- Departamento de Receitas Imobiliárias
 - 2.3.- Departamento de Taxas e Alvarás
 - 2.4.- Departamento de Dívida Ativa
- 3.- Divisão de Fiscalização
 - 3.1.- Departamento de Fiscalização e Autuação
- 4.- Unidade de Atendimento ao Público - UAP
 - 4.1.- Departamento de Controle de Tributos Estaduais



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I

Da Competência

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças

- SEF:

I - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;

II - Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

III - Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.

IV - Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.

Seção II

Da Estrutura

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Finanças
- 2.- Departamento de Empenhos
- 3.- Departamento de Controle

Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I

Da Competência

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

I - Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

II - Controlar as contas bancárias da Prefeitura.

III - Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Capítulo X **Da Secretaria Municipal da Educação - SEED** **Seção I** **Da Competência**

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal da Educação

- SEED:

- I - Executar a política educacional do Município;
- II - Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;
- III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI - Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;
- VII - Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;
- VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação

Seção II **Da Estrutura**

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;
- 2.- Departamento de Ensino Infantil
- 3.- Departamento de Administração de Creches
- 4.- Departamento de Ensino Fundamental
- 5.- Departamento de Cadastramento dos Programas federais
- 6.- Divisão de Merenda Escolar
- 6.1.- Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda Escolar

Capítulo X **Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA**

Seção I **Da Competência**

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

- I - Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III - Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- IV - Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V - Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Esportes e Lazer
- 2.- Divisão de Esportes
 - 2.1.- Departamento de Administração de Ginásios Municipais
 - 2.2.- Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal
 - 2.3.- Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico
- 3.- Divisão de Lazer
 - 3.1.- Departamento de Atividades e Eventos
 - 3.2.- Departamento de Recreação
 - 3.3.- Departamento de Lazer

Capítulo XI Da Secretaria Municipal de Governo -

Seção I Da Competência

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

- I - Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;
- II - Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;
- III - Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;
- IV - Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;
- V - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- VI - Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
- VII - Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;

Seção II Da Estrutura

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Governo - SG, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria de Governo;
- 2.- Administração Regional do Bairro Carmo Messias;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- 3.- Administração Regional do Bairro Verava;
- 4.- Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 5.- Administração Regional do Bairro Piaí;
- 6.- Administração Regional do Bairro Parurú;
- 7.- Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
- 8.- Assessoria de Imprensa;
- 9.- Divisão de Serviços Públicos
- 9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;
- 9.2.- Departamento Operacional
- 9.3.- Departamento de Expedição
- 10.- Departamento de Cerimonial.

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I

Da Competência

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I - Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II - Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;
- III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
- IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- V - Promover atividades culturais;
- VI - Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Cultura e Turismo
- 2.- Divisão de Turismo
- 3.- Divisão de Cultura

Capítulo XIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Seção I

Da Competência

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

- I - Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;
- II - Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- III - Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.
- IV - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;
- V - Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Agricultura
- 2.- Divisão de Agricultura
- 2.1- Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV Da Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS Seção I Da Competência

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

- I - Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
- II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;
- III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV - Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI - Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de promoção Social
- 2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- 3.- Departamento de Promoção Social
- 4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal da Saúde - SESA

Seção I

Da Competência

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

- I - Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
- II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- IV - Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- V - Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica- odontológica e hospitalar;
- VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII - Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Saúde
- 2.- Divisão Clínico-Hospitalar
- 3.- Divisão de Rede Básica
 - 3.1.- Departamento de Odontologia
- 4.- Divisão de Terapia de Reabilitação
- 5.- Divisão de Saúde Mental
- 6.- Divisão de Enfermagem
- 7.- Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 8.- Divisão Administrativa da Saúde
 - 8.1.- Departamento de Processamento de Dados
 - 8.1.1.- Setor de Faturamento
- 9.- Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses
 - 9.1.- Departamento de Zoonoses
- 10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
- 11.- Divisão de Pronto-Socorro
- 12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
- 13.- Divisão de Pediatria
- 14.- Divisão de Cirurgia
- 15.- Divisão de Clínica Médica



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

16.- Divisão Administrativa Hospitalar

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

Seção I

Da Competência

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

- I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- III - Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Obras
- 2.- Divisão de Obras
 - 2.1.- Departamento de Obras Públicas
- 3.- Divisão de Engenharia
 - 3.1.- Departamento de Planejamento

Capítulo XVI

Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC

Seção I

Da Competência

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

- I - Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;
- II - Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;
- III - Estabelecer programas de geração de empregos.

Seção II

Da Estrutura

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Indústria e Comércio
- 2.- Unidade do Banco do Povo
 - 2.1- Departamento Financeiro do Banco do Povo
 - 2.2- Departamento Administrativo do Banco do Povo
- 3.- Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR

Seção I

Da Competência

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

- I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
- III - Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
- IV - Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
- V - Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
- VI - Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Segurança Urbana
- 2.- Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
- 3.- Comando da guarda Civil Municipal Rural
- 4.- Departamento Administrativo da Guarda Municipal
- 5.- Departamento de Transportes

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

Seção I

Da Competência

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

- I - Zelar pela conservação da fauna e flora locais;
- II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com Organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;
- III - Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;

Seção II

Da Estrutura

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- 1.- Assessoria Técnica de Meio Ambiente
- 2.- Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
- 3.- Divisão de Administração do Aterro Sanitário

Capítulo XVI **Das Disposições Gerais**

Art. 49 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

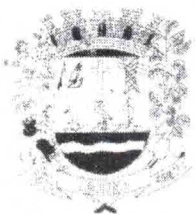
Art. 52. A execução da presente será suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 2005.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 125. DE 11 DE MARÇO DE 2014.

“Altera a Lei Complementar nº 10/2005 e dá outras providências”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições,

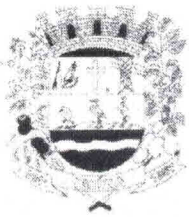
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde a Divisão SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e Serviços em Medicina do Trabalho).

Art. 2º - Compete à Divisão - SESMT :

- I – Dar apoio e suporte técnico a CIPA;
- II – Promover a prevenção de acidentes no âmbito do trabalho;
- III - Inspeccionar locais de trabalho;
- IV- Realizar exames na área de segurança, engenharia e medicina do trabalho;
- V – Promover a integral aplicação de NRs;
- VI – Realizar a emissão de CATs;
- VIII – Promover a elaboração de palestras e treinamentos de conscientização de segurança no trabalho;
- IX – Analisar e investigar acidentes no âmbito do trabalho;
- X – Promover a especificação e efetiva utilização de EPIs;
- XI – Promover a avaliação e controle de riscos ambientais no âmbito do trabalho;
- XII – Promover a controle estatístico em matéria de segurança, engenharia e medicina do trabalho;
- XIII – Promover estudos, pareceres e ações em demais assuntos relacionados à área de segurança, engenharia e medicina do trabalho;

Art.3º - Fica criado o cargo em comissão constante no anexo I desta normativa, que passa a integrar o quadro administrativo estabelecido pela Lei Complementar nº 10/2005.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º – Ficam criados os cargos efetivos a serem providos por concurso público constantes no anexo II desta normativa, que passam a integrar o quadro administrativo estabelecido pela Lei Complementar nº10/2005.

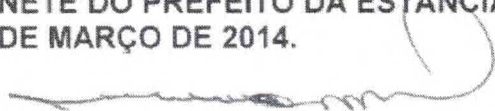
Art. 5º - Fica extinta a atual Coordenadoria Técnica do Trabalho.

Art. 6º - Fica extinto cargo em comissão constante no anexo III desta normativa.

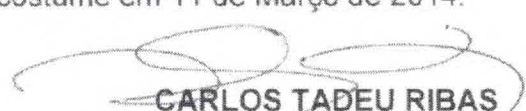
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário.

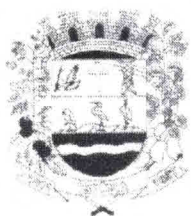
Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 11 de Março de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 125/14 – fls.03

CARGO: DIRETOR DA DIVISÃO SESMT

TIPO DE PROVIMENTO: COMISSÃO

REQUISITO: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO MTE

CARGA HORÁRIA: -

REFERÊNCIA SALARIAL: B70

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar as atividades relacionadas à área de segurança, medicina e engenharia de trabalho executadas pela Divisão SESMT.

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + CRM +ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO

CARGA HORÁRIA: JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA SALARIAL: B91

ATRIBUIÇÕES: Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissão de servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses. Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração de mudança de atividade do servidor. Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador (PCMSO, PPRA, CIPA, PGRSS, MAPA DE RISCO), analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho os fatores de insalubridade, de fadiga e outros. Emitir parecer e laudos técnicos quando solicitado. Acompanhar perícias judiciais relacionadas à área de medicina do trabalho executadas nas dependências da Administração Municipal. Executar demais atividades relacionadas à área de medicina do trabalho.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

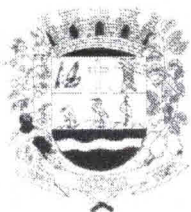
TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO

CARGA HORÁRIA: JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA SALARIAL: B29

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência ao médico do trabalho na realização de consultas. Prestar assistência no planejamento, programação, orientação, supervisão das atividades e na prevenção e controle de doenças em geral, dentro dos programas implantados pelo SESMT. Executar demais tarefas correlatas e relacionadas a sua função.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 125/14 – fls.04

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO MTE

CARGA HORÁRIA: JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA SALARIAL: B 55

ATRIBUIÇÕES: Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos. Treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho. Preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas de segurança. Colaborar com a CIPA em seus programas, estudando suas observações e proposições, visando a adotar soluções corretivas e preventivas de acidentes do trabalho. Prestar apoio à SIPAT, organizando as atividades e recursos necessários. Apoio na criação aos programas (PCMSO, PPRA, CIPA, PGRSS, MAPA DE RISCO). Emitir pareceres e laudos técnicos quando solicitado. Acompanhar perícias judiciais relacionadas à área de segurança do trabalho executadas nas dependências da Administração Municipal. Executar demais atividades relacionadas à área de segurança do trabalho.

CARGO: ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

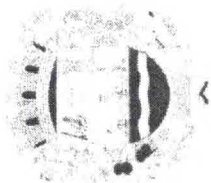
TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA + CREA + CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DO TRABALHO

CARGA HORÁRIA: JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA SALARIAL: B45

ATRIBUIÇÕES: Assessorar os diversos órgãos da Instituição em assuntos de segurança do trabalho. Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos. Examinar projetos de obras e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho. Delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade, e outras, de acordo com a legislação vigente, emitir parecer, laudos técnicos e indicar mediação de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos. Executar demais atividades relacionadas à área de engenharia do trabalho. Acompanhar perícias judiciais relacionadas à área de engenharia do trabalho executadas nas dependências da Administração Municipal.



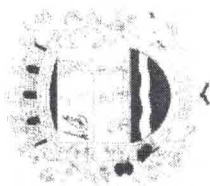
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I A LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2014.

CARGO EM COMISSÃO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014 QUE PASSA A INTEGRAR O QUADRO ADMINISTRATIVO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	DIRETOR DA DIVISÃO SESMT	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito dentre os servidores efetivos + curso de especialização + registro no MTE	-	B70



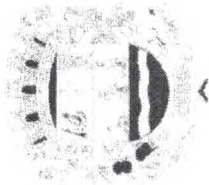
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO II A LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2014

CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014 QUE PASSAM A INTEGRAR O QUADRO ADMINISTRATIVO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REF ER.
01	MÉDICO DO TRABALHO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + CRM + especialização em medicina do trabalho	24	B91
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso específico	40	B29
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização + registro no MTE	40	B55
01	ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	SESA	EFETIVO	graduação em engenharia + CREA + curso de especialização em engenharia do trabalho	20 B45	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO III A LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2014.

CARGO EXTINTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	COORDENADOR TÉCNICO DO TRABALHO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 064.

"Altera o inciso VIII do artigo 27 e altera o artigo 28 da Lei Complementar 10 de 02 de fevereiro de 2005, acrescentam as alíneas "e" do inciso I e "d" do inciso II do Artigo 7º da Lei Nº 445, de 19 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar Nº 25, de 11 de outubro de 2006, altera os anexos I e IV da Lei Complementar 10 de 02 de fevereiro de 2005, agrega o Anexo Único da Lei Complementar 017 de 09 de fevereiro de 2005, agrega o quadro de cargos constante no Artigo 1º da Lei Complementar 32, de 08 de maio de 2007; agrega o Anexo Único da Lei Complementar 041 de 06 de dezembro de 2007 e dá outras providências."

CONTI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado no tocante à Lei Complementar nº 10/2005, em seu artigo 27, o inciso VIII.

"Artigo 27 - (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - Gerenciar programas correlatos a área educacional;

(NR)".

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 28 da Lei Complementar nº 10/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 - à Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguinte unidades de serviço:

- 1 - Assessoria Técnica Administrativa
- 2 - Assessoria Técnica Pedagógica



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 064/2009 – It. 02

3 – Divisão de Projetos Educacionais

3.1 – Departamento de Controle Orçamentário

3.1.1 – Setor de Cadastro de Programas

3.1.2 – Setor de Transporte Escolar

3.1.3 – Setor de Pessoal

3.1.4 – Setor de Cadastro de Alunos

3.1.5 – Setor de Suprimento Escolar

3.1.6 – Setor Escolar

4 – Divisão de Educação Especial

5 – Divisão de Educação Infantil

5.1 – Departamento de Administração de Creche

6 – Divisão de Ensino Fundamental

7 – Divisão de Merenda Escolar

Parágrafo Único – Com as alterações aqui discriminadas, fica alterado o Organograma da SEED constante no Anexo IV da Lei Complementar Nº 10/2005, conforme Anexo IV desta Lei.”

ARTIGO 3º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 445, de 19 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar Nº 25, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º-

I -

a)

b)

c)

d)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

II -

a)

b)

c)

d) Professor Coordenador Pedagógico”

ARTIGO 4º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 10/2005, extintos os cargos constantes do Anexo II, criados os cargos e funções conforme descrição no Anexo III, todos partes integrantes desta Lei.



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 064/2009 – fls. 03

§ 1º - Ficam agregados ao Anexo I desta Lei os cargos constantes no Anexo Único da Lei Complementar Nº 017 de 09 de fevereiro de 2005, no quadro de cargos constantes no Artigo 1º da Lei Complementar Nº 32, de 08 de maio de 2007, no Anexo Único da Lei Complementar 041 de 06 de dezembro de 2007.

§ 2º - Os cargos de Diretor de Escola constantes no Anexo I da Lei Complementar Nº 10/2005, no Anexo Único da Lei Complementar Nº 017/2005, no quadro de cargos constante no Artigo 1º da Lei Complementar Nº 32/2007, de provimento em comissão e com os requisitos discriminados nos mesmos, serão extintos com a homologação do Concurso Público para os cargos ora criados.

ARTIGO 5º - As atribuições dos Cargos e Funções criados na Secretaria Municipal da Educação estão especificados no Anexo V, que é parte integrantes desta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de outubro de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I a que se refere a Lei Complementar Nº 064/2009.

Quadro de Cargos e Funções de provimento efetivo e em comissão
inclui cargos dos anexos e quadro de cargos alterados ou agregados conforme
Ementa deste Autógrafo de Lei.

Qtd	Denominação	Provimento	Requisitos	Horas/ Seman #	Padrão
1	Secretário de Educação	Comissão	Livre Nomeação do Prefeito	-	Subsídio
1	Assessor Técnico Administrativo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79
1	Assessor Técnico Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79
1	Diretor da Divisão de Projetos Educaçãois	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Educação Especial	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1	Diretor da Divisão de Educação Infantil	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Ensino Fundamental	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor Divisão de Merenda Escolar	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito.	40	B 67
1	Chefe do Departamento de Controle Orçamentário	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio Completo recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 57
1	Chefe de Departamento de Administração de Creche	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Educação de Ibiúna.	40	B 72
1	Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe do Setor de Cadastro de Programas	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe do Setor de Cadastro de Alunos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43

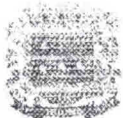
[Handwritten signatures]



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1	Chefe do Setor de Transporte Escolar	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe do Setor de Suprimento Escolar	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe de Setor de Manutenção Escolar	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
3	Coordenador de Área	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna.	40	B 57
13	Diretor de Escola	Comissão	Pedagogia, com licenciatura em Administração Escolar + 3 (três) anos de experiência no Magistério, a serem extintos com a homologação do Concurso Público.	40	B 71
25	Diretor de Escola	Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de docência.	40	B 71
28	Vice-Diretor de Escola	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna ou da rede estadual, desde que atendida a Instrução Conjunta de 18/12/2007.	40	B 65
1	Técnico em Alimentação	Efetivo	Curso Técnico na área e registro no órgão de classe	40	A 50
22	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Efetivo	Ensino Médio com habilitação para o magistério.	40	A 36
25	Auxiliar de Professor	Efetivo	Ensino Médio com habilitação para o magistério	40	A 38



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

35	Professor Coordenador Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaído a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e apresentação de Plano de Trabalho, analisado e escolhido pelo Conselho de Escola	40	B 50
1	Bibliotecário	Efetivo	Graduação em Biblioteconomia	40	A 57
5	Auxiliar de Biblioteca	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	A 34
100	Professor de Educação Infantil	Efetivo	Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia.	24	EM-1
310	Professor de Educação Básica I	Efetivo	Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia.	30	EM-1
210	Professor de Educação Básica II	Efetivo	Licenciatura Plena nas áreas específicas	30	EM-4
20	Professor de Educação Especial	Efetivo	Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia.	24	EM-1
50	Escriturário II	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	A 30
16	Escriturário I	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 35
2	Plintor	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23
4	Pedreiro	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23
2	Marceneiro	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23
2	Eletricista	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23
2	Recepcionista	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 22
11	Inspetor de Alunos	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 20
1	Motorista	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto + habilitação categoria D	40	A 39
143	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto	40	A 20
68	Merendeira	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto	40	A 20
38	Servente	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto	40	A 20
4	Auxiliar de Escritório	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 35
2	Guarda	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 20



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO II – a Lei Complementar Nº 064/2005. QUADRO DOS CARGOS A SEREM EXTINTOS

Qtd	Denominação	Referência
2	Assessor Técnico de Planejamento Escolar	B 74
1	Chefe de Departamento de Educação Infantil	B 40
1	Chefe de Departamento de Ensino Fundamental	B 40
1	Chefe de Departamento de Cadastro de Programas Federais	B 40
1	Chefe de Departamento de Controle e Fiscalização de Merenda Escolar	B 26
1	Fiscal de Controle de Estoque de Merenda Escolar	A 31
1	Coordenador de Administração de Creches	B 40
1	Coordenador Projeto Brasil Criança Cidadã	B 23



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO III – a Lei Complementar Nº 064/2009.

Funções e cargos criados na Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Ibiúna

Qtd	Denominação	Provimento	Requisitos	Hora s/ Sem ana	Pa- drão
1	Assessor Técnico Administrativo	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79
1	Assessor Técnico Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79
1	Diretor da Divisão de Projetos Educacionais	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Educação Especial	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Educação Infantil	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Ensino Fundamental	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Chefe do Departamento de Controle Orçamentário	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio Completo recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 57

[Handwritten signatures]



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1	Chefe de Departamento de Administração de Creche	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna.	40	B 72
1	Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe do Setor de Cadastro de Programas	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe do Setor de Cadastro de Alunos	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna	40	B 43
1	Chefe do Setor de Transporte Escolar	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna	40	B 43
1	Chefe do Setor de Suprimento Escolar	Comissão	Livre nomeação do prefeito Ensino Médio completo, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna	40	B 43
1	Chefe de Setor de Manutenção Escolar	Comissão	Livre nomeação do prefeito, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
35	Professor Coordenador Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaiando a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e apresentação de Plano de Trabalho, analisado e escolhido pelo Conselho de Escola.	40	B 60
25	Diretor de Escola	Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério.	40	B 71
49	Escrivão II	Efetivo	Ensino Médio Completo com conhecimentos de informática.	40	A 36

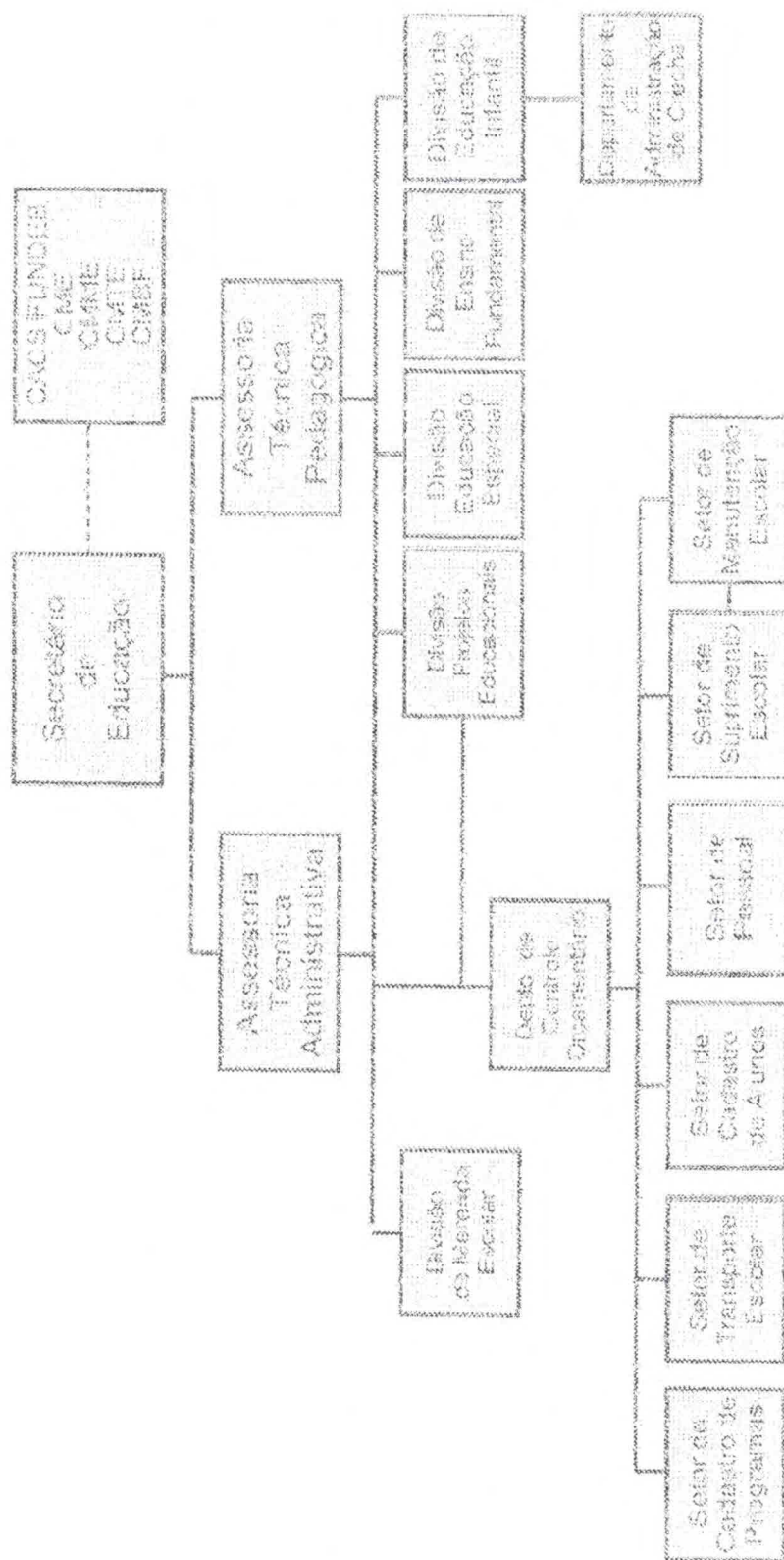
[Handwritten signatures]



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO IV - Organograma da Secretaria Municipal de Educação



LEGENDA





PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO V – a Lei Complementar Nº 064/2009.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES CRIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário de Educação:

- a. Subsidiar e assessorar o Prefeito Municipal nas tomadas de decisão referentes à Secretaria;
- b. Promover, acompanhar e controlar a Política Educacional do Município, incluindo o Sistema de Ensino;
- c. Criar e desenvolver projetos relacionados ao setor, e planejar os investimentos dos recursos anuais destinados à Educação, atribuindo para isso, aos diretores de departamentos, as ações direcionadas às diretrizes educacionais a serem seguidas;
- d. Coordenar e acompanhar a demanda escolar e o censo escolar, solicitando a construção, reforma ou ampliação das Unidades Escolares;
- e. Promover e acompanhar programas e projetos de preparo e formação profissionais para jovens e adultos, articulando-os com as políticas de proteção contra o desemprego e de geração de renda;
- f. Desenvolver ações educacionais e as que visam combater a desigualdade social entre os alunos, com projetos destinados à promoção da saúde do escolar; ao atendimento a alunos das escolas municipais e estaduais, com problemas de aprendizagem ou distúrbio do comportamento e o combate às carências nutricionais;
- g. Realizar eventos e projetos educacionais, em parceria com empresas privadas ou do poder público, fundações, instituições e outras autorizadas;
- h. Autorizar e supervisionar o funcionamento de escolas particulares de educação infantil

Assessor Técnico Administrativo

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário Municipal de Educação nas tomadas de decisão referentes à Secretaria;
- b. Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- c. Participar das ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria;
- d. Acompanhar as ações técnicas, administrativas e pedagógicas das unidades escolares municipais, por meio da leitura dos termos de visitas e análise dos dados obtidos, providenciando junto ao Secretário a solução de problemas encontrados.
- e. Preparar a documentação do Secretário e do seu gabinete, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades: redigir correspondência oficial, instruir os expedientes, providenciar cópias de textos, requisitar papéis e processos, manter o arquivo dos expedientes e processos que tramitarem pelo gabinete;
- f. Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.

Assessor Técnico Pedagógico

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento, na organização escolar, no atendimento à demanda escolar e na otimização dos recursos físicos e materiais;
- b. Cuidar do desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- c. Viabilizar as propostas pedagógicas e os projetos educacionais das unidades, incentivando e orientando a instituição e implantação do Projeto Político Pedagógico em todos os níveis de ensino, das diversas áreas;
- d. Propiciar avaliações interna e externa do sistema municipal de ensino e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações;
- e. Promover e coordenar a política de capacitação dos profissionais da educação: docentes, técnicos e administrativos.
- f. Realizar serviços técnico-administrativos e elaborar normas organizacionais e de pessoal, em conjunto com os demais setores da Secretaria;
- g. Desempenhar, entre outras, as seguintes atividades: redigir correspondência oficial, instruir os expedientes, providenciar cópias de textos, requisitar papéis e processos, manter o arquivo dos expedientes e processos que tramitam pelo Departamento;
- h. Realizar pesquisas, solicitar a compra e fornecer os materiais necessários para as unidades da Secretaria;
- i. Oferecer suporte para as outras seções, fornecendo os materiais requisitados pelas mesmas, a fim de que elas desenvolvam suas funções cotidianas;
- j. Dar suporte à administração de Recursos Humanos no âmbito da Secretaria de Educação;
- k. Preparar a documentação necessária para o pagamento de professores e funcionários; organizar e manter atualizado o prontuário de diretores de escola e demais funcionários; proceder à contagem de tempo de serviço e de títulos para atribuição de classes e de aulas e para remoção dos profissionais da SME;
- l. Manter atualizado o cadastro de cargos e funções e o cadastro do pessoal da Secretaria;
- m. Preparar a escala de férias anuais dos servidores em exercício nas diversas unidades da pasta;
- n. Manter contato com todas as unidades da SME, colaborando na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração municipal e das escolas;
- o. Atender as pessoas que tenham assuntos a tratar na Secretaria, pessoalmente ou através de e-mail, telefone ou fax, prestando-lhes todas as informações solicitadas.
- p. Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.

Diretor de Divisão de Merenda Escolar

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento;
- b. Realizar estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais, das escolas subvencionadas, além dos participantes dos programas de complementação ao trabalho escolar, com atendimento em turno diverso ao de suas aulas;
- c. Elaborar o cardápio semanal a ser oferecido pelas escolas e entidades, submetendo-o à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar;
- d. Dar orientação técnica a todos os envolvidos no Programa;
- e. Elaborar relatórios mensais com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação;
- f. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da merenda escolar, oferecendo assessoria às escolas municipais, e entidades conveniadas que participam do Programa;
- g. Planejar e acompanhar os processos de compra de merenda descentralizada;

[Handwritten signature]



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- h. Gerenciar e controlar a estocagem, e fornecimento de gêneros e de utensílios e equipamentos para preparo da merenda escolar;
- i. Coordenar a distribuição de gêneros e de utensílios e equipamentos para preparo da merenda escolar, para todas as unidades participantes do Programa;
- j. Coordenar a área de recursos humanos do Departamento, inclusive as ações de capacitação;
- k. Apoiar o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de todas as suas ações.
- l. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Técnico em Alimentação

- a. Realizar visitas de rotina às Unidades Municipais, e supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas do Programa de Alimentação Escolar - PAE, como exemplo: orientação dos cardápios; adoção de boas práticas para elaboração de alimentos seguros;
- b. Fiscalizar as atividades do PAE nas escolas com o serviço de nutrição e alimentação de acordo com as exigências do Edital em vigor;
- c. Participar das discussões em relação aos conteúdos técnicos dos treinamentos do PAE à Rede Municipal;
- d. Acompanhar os treinamentos técnicos e administrativos do PAE;
- e. Realizar testes de aceitabilidade de alimentos nas Unidades;
- f. Orientar os responsáveis das Unidades Educacionais da Rede Direta, Municipais e Conveniadas, e/ou pais envolvidos, quanto às dietas especiais para os alunos;
- g. Orientar e sistematizar as atividades técnicas do estagiário e avaliar o seu desempenho.
- h. Ministras palestras técnicas nas Unidades Educacionais, quando solicitado
- i. Supervisionar, coordenar e orientar estudo de viabilidade técnico-econômica;
- j. Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- k. pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
- l. Elaborar orçamento;
- m. Padronizar, mensurar e controlar qualidade;
- n. Executar serviço técnico especializado;
- o. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Diretor da Divisão de Projetos Educacionais

- a. Gerenciar, assegurar e acompanhar a implantação de projetos especiais que estão ligados à área de Educação, organizados pela Secretaria ou pelas escolas;
- b. Participar de encontros e eventos promovidos pelas Secretarias, Conselhos Municipais e demais instituições, que são parceiras em projetos educacionais;
- c. Divulgar campanhas educativas promovidas ou patrocinadas pela pasta ou outros órgãos da administração pública, das diversas esferas de governo;
- d. Assessorar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas salas de informática e na unidade móvel de informática;
- e. Orientar as ações de capacitação de professores e demais profissionais da educação, para a utilização das novas tecnologias em sua atividade educacional.
- f. Viabilizar projetos da área educacional em toda a rede municipal de educação;
- g. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Diretor da Divisão de Educação Especial

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes à Divisão;
- b. Integrar, articular e operacionalizar as ações de apoio à criança e ao adolescente, através das ações básicas de educação, esportes, orientação e atendimento psicológico e proteção à saúde, assegurando-lhes o desenvolvimento físico e mental, dentro da convivência comunitária;
- c. Promover ações que propiciem o desenvolvimento pleno e a inclusão educacional e social de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- d. Oferecer apoio suplementar aos alunos portadores de necessidades especiais, para a superação das dificuldades nas salas de aula regulares, por meio de experiências multissensoriais contextualizadas, e o acesso a equipamentos específicos e materiais pedagógicos adequados, além de integração com a escola que o aluno frequenta e com sua família, para que se alcance sucesso no processo educacional;
- e. Orientar as atividades das escolas que atendem alunos com necessidades especiais.
- f. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Diretor da Divisão de Educação Infantil

- a. Assessorar o Secretário Municipal de Educação na formulação de objetivos e metas relativas à Educação Infantil do município;
- b. Divulgar e esclarecer as diretrizes e metas da Educação Infantil Municipal;
- c. Sugerir a aplicação de verbas na Educação Infantil, de conformidade com a dotação existente e as necessidades educacionais do município, de maneira a cumprir as exigências legais;
- d. Delegar responsabilidades, cobrar e acompanhar resultados, conforme as atribuições dos cargos;
- e. Propiciar condições (materiais, humanas e financeiras) para que as escolas de Educação Infantil mantenham e conservem o patrimônio escolar higienizado, seguro e limpo, de forma a obter um ambiente saudável com conseqüente redução de acidentes;
- f. Elaborar, planejar, aplicar e analisar pesquisas de levantamento de dados estatísticos das escolas, de maneira a obter informações que permitam a avaliação de resultados e sirvam de suporte para o censo escolar;
- g. Organizar a elaboração do calendário escolar e o Plano Anual de Trabalho, conforme a realidade da comunidade escolar e exigir o seu cumprimento;
- h. Participar de encontros, congressos, seminários e treinamentos, com base em necessidades levantadas, visando a atualização e o aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos do quadro do magistério municipal;
- i. Propor, sempre que necessário, a realização de concurso público, visando o preenchimento de vagas na rede municipal de Educação Infantil, recrutando e selecionando professores e demais profissionais, quando de necessidades emergenciais;
- j. Avaliar os resultados da Educação Infantil, com base nas pesquisas e levantamentos de dados estatísticos das escolas, propondo quando for o caso, a reformulação de estratégias e restando a assessoria administrativa e pedagógica aos Diretores e/ou Vice-Diretores, com o objetivo de assegurar eficiência no desempenho dos mesmos.
- k. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Diretor da Divisão de Ensino Fundamental

- a. Assessorar o Secretário Municipal de Educação na formulação de objetivos e metas relativas ao Ensino Fundamental do município;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- b. Divulgar e esclarecer as diretrizes e metas do Ensino Fundamental Municipal;
- c. Sugerir a aplicação de verbas no Ensino Fundamental, de conformidade com a dotação existente e as necessidades educacionais do município, de maneira a cumprir as exigências legais;
- d. Delegar responsabilidades, cobrar e acompanhar resultados, conforma as atribuições dos cargos;
- e. Propiciar condições (materiais, humanas e financeiras) para que as escolas de Ensino Fundamental mantenham e conservem o patrimônio escolar higienizado, seguro e limpo, de forma a obter um ambiente saudável com conseqüente redução de acidentes;
- f. Elaborar, planejar, aplicar e analisar pesquisas de levantamento de dados estatísticos das escolas, de maneira a obter informações que permitam a avaliação de resultados e sirvam de suporte para o censo escolar;
- g. Organizar a elaboração do calendário escolar e o Plano Anual de Trabalho, conforme a realidade da comunidade escolar e exigir o seu cumprimento;
- h. Participar de encontros, congressos, seminários e treinamentos, com base em necessidades levantadas, visando a atualização e o aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos do quadro do magistério municipal;
- i. Propor, sempre que necessário, a realização de concurso público, visando o preenchimento de vagas na rede municipal de Ensino Fundamental, recrutando e selecionando professores e demais profissionais, quando de necessidades emergenciais;
- j. Avaliar os resultados do Ensino Fundamental, com base nas pesquisas e levantamentos de dados estatísticos das escolas, propondo quando for o caso, a reformulação de estratégias e restando a assessoria administrativa e pedagógica aos Diretores e/ou Vice-Diretores, com o objetivo de assegurar eficiência no desempenho dos mesmos;
- k. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe do Departamento de Controle Orçamentário

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento;
- b. Realizar serviços técnico-administrativos e de controle financeiro, e elaborar normas organizacionais e de pessoal, em conjunto com os demais setores da Secretaria;
- c. Garantir a organização e atualização de legislação e dos atos oficiais normativos;
- d. Gerenciar orçamentos, licitações, contratos e convênios firmados pelo Município, na área da Secretaria;
- e. Trabalhar junto aos outros setores da Secretaria de Educação, planejando e elaborando a proposta orçamentária anual, mediante a integração das propostas parciais das diversas unidades pertencentes à Secretaria;
- g. Desempenhar, entre outras, as seguintes atividades: redigir correspondência oficial, instruir os expedientes, providenciar cópias de textos, requisitar papéis e processos, manter o arquivo dos expedientes e processos que tramitarem pelo Departamento;
- h. Realizar pesquisas, solicitar a compra e fornecer os materiais necessários para as unidades da Secretaria;
- i. Oferecer suporte para as outras seções, fornecendo os materiais requisitados pelas mesmas, a fim de que elas desenvolvam suas funções cotidianas;
- j. Manter sempre atualizado o cadastro dos bens móveis que pertencem à Secretaria de Educação, bem como controlar as atividades relacionadas aos materiais inservíveis;
- k. Dar suporte à administração de Recursos Humanos no âmbito da Secretaria de Educação;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- l. Preparar a documentação necessária para o pagamento de professores e funcionários; organizar e manter atualizado o prontuário de diretores de escola e demais funcionários; proceder à contagem de tempo de serviço e de títulos para atribuição de classes e de aulas e para remoção dos profissionais da SME;
- m. Manter atualizado o cadastro de cargos e funções e o cadastro do pessoal da Secretaria;
- n. Preparar a escala de férias anuais dos servidores em exercício nas diversas unidades da pasta;
- o. Encarregar-se da comunicação entre os diversos setores da Secretaria, e entre a Secretaria e outros órgãos e serviços;
- p. Manter contato com todas as unidades da SME, colaborando na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração municipal e das escolas;
- q. Atender as pessoas que tenham assuntos a tratar na Secretaria, pessoalmente ou através de e-mail, telefone ou fax, prestando-lhes todas as informações solicitadas.
- r. Analisar os processos de prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando-os ao órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças para verificação e aprovação.
- s. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros realizada pelas escolas.
- t. Conferir as planilhas de ressarcimento das despesas decorrentes dos gastos com o pagamento dos professores do Estado, afastados junto ao município por força da municipalização, checando informações, aprovando valores e enviando ao setor de finanças para as devidas providências;
- u. Responsabilizar-se pelos documentos que compõem as normas para assistência financeira a programas e projetos educacionais patrocinados pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação;
- v. Cuida do controle de combustível e da manutenção dos veículos da Secretaria da Educação
- w. Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.

Chefe do Departamento de Administração de Creche

- a. gerenciar as atividades referentes aos serviços de todas as Creches, participando da elaboração da Proposta Pedagógica, integrando-se à filosofia de trabalho da Divisão de Educação Infantil e na conquista dos objetivos a que se propõe;
- b. fazer cumprir as diretrizes emanadas da Administração, relativas aos aspectos de saúde, higiene, alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal;
- c. orientar os procedimentos para o registro sistemático das atividades propostas, observando o processo de desenvolvimento da criança;
- d. orientar o planejamento escolar, o registro diário da frequência das crianças e acompanhamento dos casos de faltas consecutivas e/ou frequência irregular;
- e. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação

- a. Elabora planilha de pagamento, com a frequência, carga suplementar de professores, adicional noturno, adicional por tempo de serviço, etc
- b. Controla a vida funcional dos servidores/funcionários;
- c. Efetua procedimentos para evolução funcional (por antiguidade e merecimento) e outras vantagens funcionais (graduação pela LC 25/06, etc);
- a. Faz designações, cessações e transferências de pessoal;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- b. Monitora o afastamento de servidores do Estado para municipalização, acompanhando, controlando e conferindo a planilha de reembolso;
- c. Digitação da frequência dos servidores do Estado;
- d. Cadastramento e pagamento dos professores eventuais;
- e. Elabora a classificação dos professores para o processo de atribuição de aulas;
- f. Controla a sede de frequência de professores e funcionários;
- g. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Cadastro de Programas

- a. Viabilizar os programas de apoio aos estudantes, realizando o cadastro e registro dos dados referentes aos alunos que cada programa irá atender;
- b. Em colaboração com as outras Secretarias do Município, levantar as informações de maior importância para que as famílias sejam incluídas em programas de apoio;
- c. certificar-se da veracidade das informações cadastrais dos munícipes, evitando fraudes na distribuição de benefícios;
- d. fazer manter o cadastro social atualizado;
- e. supervisionar a distribuição de benefícios evitando irregularidades;
- f. intermediar a implantação de sistemas e programas informatizados para ampliar o controle e facilitar a execução dos programas sociais;
- g. coordenar o cruzamento de dados e informações;
- h. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Cadastro de Alunos

- a. Digitar as matrículas dos alunos no Sistema de Matrículas do Estado de São Paulo (GDAB e PRODESP);
- b. Digitar os dados referentes ao Censo Escolar;
- c. Atualização do cadastro de alunos: transferências recebidas e expedidas;
- d. Informa dados para outras secretarias (alunos especiais, de determinada idade, localiza onde estuda, etc);
- e. Digita o afastamento dos professores do Estado, do Convênio de Municipalização, no GDAB, informando Licença-Prêmio, Licença-Saúde, cessação, alteração, etc;
- a. Orientar a matrícula de alunos, de acordo com as diretrizes fixadas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação;
- b. Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar; o transporte escolar; o cadastramento de alunos nos programas federais e estaduais;
- c. Orientar sobre as necessidades de materiais pedagógicos para atender alunos carentes economicamente;
- d. Solicitar requisições de compras; executar processo de cotação e concretizar a compra de produtos, materiais e equipamentos para o serviço público;
- e. acompanhar o fluxo de entrega; supervisionar equipe e processos de compra;
- f. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe do Setor de Transporte Escolar

- a. Cadastro, na PRODESP, dos alunos que utilizam transporte escolar;
- b. Manutenção do cadastro: atualização, alteração;
- c. Verificar, analisar, sugerir e dar parecer sobre a economicidade e viabilidade da aquisição de passagens;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- d. Contato com as escolas estaduais para acompanhamento do cadastro e compra dos passes escolares;
- e. Cadastro, controle, alterações e compra mensal de passes para o transporte de funcionários e professores;
- f. Elaboração, acompanhamento e envio de documentos referentes ao Convênio de transporte escolar com a Secretaria de Estado da Educação;
- g. Inscrições semestrais, acompanhamento e controle de frequência, elaboração de planilha mensal para empenho e posterior depósito em conta bancária dos beneficiários do Bolsa Passagem Universitários
- a. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Suprimento Escolar

- i. Realizar ações que visem à aquisição, melhoria do estado de conservação e distribuição de equipamentos, de materiais permanentes e de material de consumo para as escolas, e para a secretaria, visando oferecer recursos materiais e didáticos que apoiem e instrumentalizem o educador em sua prática;
- b. Realizar, juntamente com os responsáveis das escolas e da secretaria, o planejamento das despesas a serem realizadas no decorrer do ano letivo, apresentando as respectivas planilhas ao setor de finanças, objetivando a programação das compras;
- c. Agilizar as compras através de pesquisas de preços e definição de unidade de despesa - dotação;
- d. Conferência das Notas Fiscais com o requisitado e distribuição das compras junto ao almoxarifado;
- e. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Manutenção Escolar

- a. classificar, informar, consertar e controlar materiais, providenciando a reposição;
- b. acompanhar e providenciar as visitas agendadas;
- c. orientar outros empregados quanto à execução de seus trabalhos,
- m. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Diretor de Escola

- a. articular, coordenar, integrar e se responsabilizar por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional e exercer suas funções objetivando garantir: a elaboração e execução da proposta pedagógica; a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros; o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas; a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; meios para o reforço e recuperação da aprendizagem de alunos com defasagem de aprendizagem; articulação e integração da Escola com as famílias e a comunidade; informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica; comunicação ao Conselho Tutelar, através do órgão de gestão local dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas
- b. cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da Política/Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- c. Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar no que diz respeito: o atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes; aos turnos de funcionamento; à distribuição de classes por turno.



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- d. Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- e. Autorizar a matrícula e transferência dos alunos;
- f. Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da Escola, elaboradas pelo Conselho de Escola e descritas no Plano Escolar, assegurada ampla defesa aos acusados;
- g. Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;
- h. Apurar ou fazer irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da Escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola;
- i. Assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade;
- j. Conferir diplomas e certificados de conclusão de curso.
- k. Decidir, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares não usufruídas no exercício correspondente, por servidores com férias não previstas no calendário escolar;
- l. Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal;
- m. Autorizar a retirada do servidor durante o expediente;
- n. Delegar atribuições, quando se fizer necessário.
- o. Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar a sua execução, em conjunto com a Equipe Escolar e o Conselho de Escola;
- p. Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da Escola;
- q. Organizar com o Coordenador Pedagógico e a Equipe Escolar as reuniões pedagógicas da unidade;
- r. Organizar, com a Equipe Técnica, a divisão de trabalho desta e sua execução;
- s. Garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola;
- t. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da Escola sejam mantidos e preservados: coordenando e orientando todos os servidores da Escola sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo; coordenando e orientando a equipe escolar quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Escola, realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pela administração superior; adotando com o Conselho de Escola medidas que estimulem a comunidade a se co-responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;
- u. Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a: folhas de frequência; fluxo de documentos da vida escolar; fluxo de documentos da vida funcional; fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização; comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doença contagiosa e irregularidades graves ocorridas na Escola; adoção de medidas de emergência, comunicando-as, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação.
- v. Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e educandos da Escola;
- x. Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos;
- y. Organizar o horário de trabalho dos funcionários da escola.



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

z. Decidir, junto à Equipe Técnica, sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvido(s) o(s) professor (es) envolvido(s).

Professor Coordenador Pedagógico

- a. Atuar com sentido de trabalho coletivo (cooperação) e participativo;
- b. Coordenar o processo de planejamento curricular integrado, em conjunto com os professores, em toda sua abrangência e profundidade, na busca de aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- c. Coordenar as atividades de estudo e operacionalização da proposta curricular em todos os níveis e modalidades;
- d. Coordenar todos os processos psicopedagógicos necessários para a eficácia do processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- e. Coordenar a organização das atividades extra-classe que complementem ou suplementem o processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- f. Fazer cumprir as orientações oriundas da Secretaria e da Direção;
- g. Coletar e analisar dados que demonstrem os resultados obtidos pelo processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- h. Coordenar os processos de classificação, reclassificação, aceleração e avanço de estudos e de compensação de ausências dos alunos;
- i. Coordenar e dinamizar os diversos movimentos formativos das escolas e todas as atividades escolares, abrangendo alunos, pais, professores e funcionários;
- j. Desenvolver o processo de observação e aconselhamento junto aos alunos, abrangendo atitudes, estudos e orientação para os trabalhos escolares, com a cooperação do corpo docente, da administração escolar, das famílias e dos próprios educandos;
- k. Procurar pesquisar as causas de inadaptabilidade do aluno e geradoras de indisciplina e o processo de orientação e assistência aos professores a esse respeito;
- l. Organizar e coordenar os Conselhos de Classe;
- m. Coordenar adaptação curricular para novos alunos;
- n. Acompanhar o processo pedagógico em salas de aula e as reuniões de pais.



**PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Educação - Ibiúna
Situação Atual**

Qtd	Cargo	Ref.	Valor	Total
2	Assessor de Planejamento	B74	2.428,49	4.856,98
13	Diretor de Escola	B71	2.264,68	29.440,84
28	Vice-Diretor	B65	1.896,71	53.107,88
1	Coordenador de Área	B57	1.497,27	1.497,27
1	Diretor de Divisão de Merenda	B67	2.012,20	2.012,20
1	Nutricionista	A72	1.661,85	1.661,85
1	Chefe de Controle e Fisc. Merenda	B28	721,04	721,04
1	Coordenador Administração Creche	B40	931,25	931,25
1	Chefe Dep. Ed. Infantil	B40	931,25	931,25
1	Chefe Dep. Ensino Fundamental	B40	931,25	931,25
47	Prof. Com Carga Suplementar (Atuando como Prof. Coordenadores Pedagógicos)	B58	1.542,16	72.481,52
1	Chefe Dep. de Cadastro Programas Federais	B40	931,25	931,25
5	Escriturário II	A37	657,90	3.289,50
3	Escriturário I	A35	647,07	1.941,21
TOTAL				174.735,29

Situação Proposta até 31/12/2009

Qtd	Cargo	Ref.	Valor	Total
2	Assessor Técnico	B79	2.815,31	5.630,62
13	Diretor de Escola	B71	2.264,68	29.440,84
28	Vice-Diretor	B65	1.896,71	53.107,88
1	Diretor de Divisão de Merenda Escolar	B67	2.012,20	2.012,20
1	Nutricionista	A72	1.661,85	1.661,85
6	Chefe de Setor	B43	1.017,69	6.106,14
4	Diretor de Divisão	B75	2.501,32	10.005,28
1	Chefe de Departamento de Controle Orçamentário	B57	1.497,27	1.497,27
5	Escriturário II	A37	657,90	3.289,50
1	Escriturário I	A35	647,07	647,07
1	Chefe de Departamento de Administração de Creche	B71	2.264,68	2.264,68
27	Professor Coordenador Pedagógico	B60	1.636,08	44.174,16
TOTAL				159.837,49

DIFERENÇA = R\$ 14.897,80